

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Obriga as concessionárias de serviço público a informar, através de meios de comunicação, o motivo da interrupção do serviço.

PL 03880/2018 - ALERJ (RJ) - Cidinha Campos (PDT) e Luiz Paulo (PSDB)

Acrescenta § único ao artigo 10 da Lei 4555/2005 - AGETRANSP

PL 03882/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR)

Acrescenta § único ao artigo 10 da Lei 4556/2005 - AGENERSA

PL 03883/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a garantia da União.

PL 03870/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Visa a financiar as despesas previstas para os leilões de pagamento autorizados pela Lei Estadual 7629/2017, para a quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas do estado Rio de Janeiro

PL 03871/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Modernização da área de tecnologia da informação da SEFAZ.

PL 03872/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Reajuste anual das tarifas de ônibus intermunicipais e Bilhete Único será calculado no valor do IPCA

PL 03878/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Osorio (PSDBJ)

Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

PL 03873/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Correa (DEM)

Cria convênio entre INEA e as entidades representantes das empresas despoluidoras do ambiente e gestora de resíduos

PL 03874/2018 - ALERJ (RJ) - Paulo Ramos (PDT)

[Institui o Programa de Ocupação Cultural do Estado do Rio de Janeiro - POC/RJ](#)

PL 03885/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (PMDB) e André Ceciliano (PT)

[Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso a respeito da condição dos produtos em promoção, por conta de avaria ou aproximação do prazo de validade, nos estabelecimentos comerciais.](#)

PL 03866/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

[Obriga as concessionárias de telefonia e serviços afins a enviarem para o e-mail do cliente ou endereço a gravação do atendimento realizado pelo SAC.](#)

PL 03884/2018 - ALERJ (RJ) - Dr. Deodalto (DEM)

■ INTERESSE SETORIAL

[Cria o Programa Morar Legal](#)

PL 03881/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP)

■ INTERESSE GERAL

Gestão e Políticas Públicas

Obriga as concessionárias de serviço público a informar, através de meios de comunicação, o motivo da interrupção.

PL 03880/2018 - ALERJ (RJ) - Cidinha Campos (PDT) e Luiz Paulo (PSDB), que OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS A INFORMAR EM TEMPO REAL SOBRE INTERRUPTÃO DE SEUS SERVIÇOS.

Pretende o projeto de lei obrigar as concessionárias de serviços públicos essenciais no estado do Rio de Janeiro, a informar, através de todos os meios de comunicação possíveis, inclusive redes sociais, em tempo real, a interrupção de seus serviços que vier a ocorrer por qualquer causa natural ou provocada.

A informação de que trata o caput deverá especificar o motivo da interrupção, e a previsão de seu restabelecimento.

Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Acrescenta § único ao artigo 10 da Lei 4555/2005 - AGETRANSP

PL 03882/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DA LEI 4555 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP

Acrescenta § único ao artigo 10 da Lei 4556/2005 - AGENERSA

PL 03883/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DA LEI 4556 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA, ESTRUTURA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

Pretende o projeto de lei acrescentar ao artigo 10 da Lei nº 4556 de 06 de junho de 2005, que CRIA, ESTRUTURA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

(...)

Art. 10 (....)

Parágrafo único: Só poderão exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Diretor da AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, os indicados que não tenham exercido cargo ou função de direção nas sociedades empresariais e a elas coligadas, sujeitas às

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Destinado aos processos de reestruturação da administração pública do estado do Rio de Janeiro

PL 03870/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende o projeto de lei autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento ou agência multilateral de garantia de financiamentos no âmbito da reestruturação administrativa, destinado à reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, destinado aos processos de reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

Visa a financiar as despesas previstas para os leilões de pagamento autorizados pela Lei Estadual 7629/2017, para a quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas do estado Rio de Janeiro.

PL 03871/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com garantia da União, até o valor de R\$ 3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais), em contratos distintos, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento ou agência multilateral de garantia de financiamentos, destinado ao financiamento dos leilões de pagamento, autorizados pela Lei Estadual nº 7.629, de 09 de junho de 2017, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017. Visa a financiar as despesas prevista para os leilões de pagamento autorizados pela Lei Estadual 7629/2017, para a quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas do estado Rio de Janeiro.

Modernização da área de tecnologia da informação da SEFAZ.

PL 03872/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende o projeto de lei autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento ou agência multilateral de garantia de financiamentos, destinado à modernização da área de tecnologia da informação da Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, com o objetivo de modernizar a área de tecnologia da informação da SEFAZ.

Reajuste anual das tarifas de ônibus intermunicipais e Bilhete Único será calculado no valor do IPCA

PL 03878/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado OSORIO (PSDB), que ESTABELECE O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA - PARA CÁLCULO DE REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei obrigar o Poder Executivo a utilizar o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - para cálculo de reajuste anual das tarifas das linhas de ônibus intermunicipais e do Bilhete Único Intermunicipal.

Será utilizado o índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses no momento do reajuste anual.

A metodologia para cálculo de reajuste da tarifa objeto da presente lei poderá ser substituída pelo critério que venha a ser adotado no edital de licitação da concessão das linhas intermunicipais de ônibus, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

A mudança de metodologia somente poderá passar a vigorar após a assinatura dos novos contratos de concessão.

Com a publicação da presente Lei ficam revogados os reajustes concedidos na Portaria DETRO Nº 1373, de 11 de janeiro de 2018 que tiveram índices de reajuste superiores ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, 2,95%, devendo ser substituídos pelo mesmo.

MEIO AMBIENTE

Recursos hídricos

PL 03873/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Correa (DEM), que ALTERA AS LEIS Nº 4.247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E 5.234, DE 05 DE MAIO DE 2008 QUE DISPÕEM SOBRE A COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LEI Nº 5639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE OS CONTRATOS DE GESTÃO ENTRE O ÓRGÃO GESTOR E EXECUTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA RELATIVOS À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o Projeto de Lei alterar as Leis (nº 4.247/03 e 5.234/08) que dispõem sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio De Janeiro, bem como a lei nº 5.639 que dispõe sobre os contratos de gestão entre o órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e entidades delegatárias de funções de agência de água.

Cria convênio entre INEA e as entidades representantes das empresas despoluidoras do ambiente e gestora de resíduos

PL 03874/2018 - ALERJ (RJ) - Paulo Ramos (PDT), que CRIA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e INEA E AS ENTIDADES REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DESPOLUIDORAS DO AMBIENTE E GESTORAS DE RESÍDUOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pretende o projeto de lei criar convênio entre Instituto Estadual do Ambiente- INEA e as entidades representantes das empresas despoluidoras do ambiente e gestoras de resíduos do Estado do Rio de Janeiro.

O convênio será celebrado entre as entidades, através de termo de cooperação técnica, tendo como objetivo principal:

- I. dar publicidade e informar as empresas associadas sobre as ações previstas neste termo, orientando-as na adoção das medidas necessárias à sua adequação à legislação ambiental;
- II. acompanhar as medidas de melhorias e informar ao INEA, orientando e fiscalizando o cumprimento das obrigações em decorrência de toda legislação ambiental vigente e futuras;
- III. acompanhar o prazo correspondente à renovação do licenciamento das empresas 120 (cento e vinte) dias antes da data do vencimento da licença de operação, mediante protocolo;
- IV. abertura de processos de licenciamento, mediante Resolução ou Instrução Técnica adaptada para o setor;
- V. comunicar, mediante Relatórios Anuais, os indicadores e avanços conquistados no setor de reciclagem, gestão e destinação de resíduos, a partir de assinatura do Termo de Cooperação Técnica e eventuais dificuldades em caso de ajustes.
- VI. colaborar na criação do Manual de Orientação para as Atividades da Cadeia Produtiva de reciclagem, gestão e destinação de resíduos.

Caberá ao INEA:

- I. a Liberação de Licenciamento com restrição, mediante os processos extensos, nos casos de comprometimento formal datando de prazo por parte dos responsáveis legais da empresa;
- II. averbação na licença expedida, mediante documento anexado ao processo comunicado o término das melhorias exigidas na vistoria técnica, acrescido de fotos;
- III. elaboração e aprovação de Instrução Técnica pertinente ao setor de reciclagem, gestão e destinação de resíduos;
- IV. criação de cartilha - Manual de Orientação para as Atividades da Cadeia Produtiva de Reciclagem, Gestão e Destinação de Resíduos.
Ficará a cargo das partes envolvidas, a formatação do termo para sua implementação, e demais medidas aplicáveis ao seu fomento.

O convênio poderá ser estendido aos Municípios, para que também atuem com o licenciamento ambiental das atividades referidas na presente norma.

CULTURA

Programa de Ocupação Cultural do Estado do Rio de Janeiro - POC/RJ

PL 03885/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado ANDRE LAZARONI (PMDB) E ANDRE CECILIANO (PT), que CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE OCUPAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ç POC-RJ, PARA USO DE IMÓVEIS ESTADUAIS QUE NÃO FOREM NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NÃO INTERESSAREM A QUALQUER PLANO URBANÍSTICO OU NÃO SE REVELAREM DE VANTAJOSA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA PELO PRÓPRIO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Programa pretende garantir a ampliação das atividades de arte e de cultura, envolvendo prefeituras, instituições e empresas, movimentos culturais, Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro, e a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

DEFESA DO CONSUMIDOR

[Afixação de aviso a respeito da condição dos produtos em promoção, por conta de avaria ou aproximação do prazo de validade, nos estabelecimentos comerciais.](#)

PL 03866/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO A RESPEITO DA CONDIÇÃO DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, POR CONTA DE AVARIA OU APROXIMAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso a respeito da condição dos produtos em promoção, por conta de avaria ou aproximação do prazo de validade, nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Consideram-se como estabelecimentos comerciais, os supermercados, hipermercados, autosserviços, atacados, conveniências, padarias, mercearias e demais estabelecimentos similares. O disposto nesta Lei só se aplica aos produtos promocionais cuja redução de preço seja por conta de:

I - avaria do produto; e/ou

II - proximidade de sua data de validade, quando de até 1 (um) mês.

O aviso deverá, de forma clara, orientar o consumidor quanto à verificação do estado ou do prazo de validade da mercadoria, conforme o caso.

O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Em caso de reincidência, a multa aplicada será, sucessivamente, dobrada.

O montante recolhido será revertido ao FEPROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelo próprio consumidor, por meio de contato ao Disque PROCON-RJ, bem como por fiscalizações do PROCON-RJ ou outros órgãos fiscalizadores.

As concessionárias de telefonia e serviços afins ficam obrigadas a enviarem por e-mail do cliente ou endereço o atendimento realizado pelo SAC

PL 03884/2018 - ALERJ (RJ) - Dr. Deodalto (DEM), que OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA, CELULAR E TV POR ASSINATURA A ENVIAREM PARA O E-MAIL DO CLIENTE OU ENDEREÇO DO MESMO, INDEPENDENTE DE SOLICITAÇÃO, A GRAVAÇÃO DAS CONVERSAS COM O(A) ATENDENTE VIA TELEFONE OU POR MEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO VIA INTERNET - FALE CONOSCO, NA FORMA QUE MENCIONA

As concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, ficam obrigadas a enviarem para o e-mail do cliente ou endereço do mesmo, independente de solicitação, as conversas por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou por meio do Serviço de atendimento via internet - Fale Conosco, em caso de reclamação do cliente ou oferta de serviços por parte das concessionárias.

Para fins do acima exposto, deverá a concessionária sempre vincular o número do protocolo correspondente a cada atendimento ao CPF ou CNPJ do assinante.

O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) UFIR_s - Unidades Fiscais de Referência do Estado Rio de Janeiro, por dia, a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, aplicada em dobro, ocorrendo reincidência.

As concessionárias dos serviços de telefonia e TV por assinatura devem se adequar aos termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Cria o Programa Morar Legal

PL 03881/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Zito (PP), que CRIA PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO A MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei criar o Programa Morar Legal de apoio ao processo de acesso e de regularização fundiária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O Programa Morar Legal tem como objetivo dar apoio e suporte institucional em procedimentos administrativos complementares, facilitando, para reduzir, os prazos processuais para a legalização do espaço de moradia da população no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A ação do Programa Morar Legal far-se-á:

I - de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado de Janeiro;

II- de acordo com as demandas dos grupos da sociedade organizada nas comunidades, como as associações de moradores e/ou de bairro;

III - em conformidade jurídica e socialmente, respeitando o contexto da população presente na área ocupada;

IV - de acordo com o ordenamento ocupacional já estabelecido pela legislação.

O Programa Morar Legal será composto de membros do próprio ITERJ, da Defensoria Pública, de representante do poder legislativo e de representante da sociedade civil organizada.

O Programa Morar Legal vai atuar em cada comunidade que visitar estabelecendo um canal com as demandas das populações, e as instituições responsáveis pelos títulos de regularização.

Os títulos de regularização fundiária, expedidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, seguirão requisitos estabelecidos pelo próprio ITERJ para serem concedidos, baseado no Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social.